**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS N° 039/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** E A EMPRESA **ENZO VEICULOS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Abilio Espindola Sobrinho, n° 571, Jardim Siriema, Centro, Coronel Sapucaia/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor Flávio Galdino da Silva, brasileiro, solteiro, Portador da CI-RG n.º 000.877.222 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº 002.626.121-94, residente e domiciliado na Rua Alberto Mariano, na cidade de Coronel Sapucaia/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ENZO VEICULOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.950.849/0001-40, com estabelecimento na Av. Costa e Silva nº 357, Vila Progresso na cidade de Campo Grande-MS, CEP 79050-902, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu procurador o Sr. **Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador da CI sob o RG nº 912.305, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 861.343.611-00, residente e domiciliado na Rua Pedro Álvares Cabral, n° 73, Bairro Caiçara, na Cidade de Campo Grande-MS, CEP 79.090-271, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 027/2018**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** de**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO: MINI VAN, ZERO/KM, ANO E MODELO 2018, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07(SETE) LUGARES, MOTOR 1.8/130CV - MARCA: FIAT,** para atender a solicitação da Secretaria municipal de Saúde***, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA DE PREÇOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE CONTRATO****.*

1.2 - O prazo de garantia do objeto será de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do objeto e a respectiva nota fiscal.

1.3 - A empresa vencedora do presente certame deverá possuir serviços de assistência técnica especializada, autorizada pela fábrica, com no máximo 200 (duzentos) quilômetros de distância do município de CORONEL SAPUCAIA/MS.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 25956 | MINIVAN 7 LUGARES  I. DEVERÁ SER NOVO (ZERO QUILOMETRO - SEM USO ANTERIOR);  II. POR VEÍCULO NOVO, “ZERO QUILÔMETRO” ENTENDE- SE OS AUTOMÓVEIS/VEÍCULOS (GERAL) ANTES DE SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO, VENDIDOS POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU, DIRETAMENTE, PELO PRÓPRIO FABRICANTE (DELIBERAÇÃO Nº 64/2008 CONTRAN);  III. DEVERÃO POSSUIR TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE E O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO;  IV. DEVERÃO SER ENTREGUES PRONTOS PARA EMPLACAMENTO/LICENCIAMENTO;  V. FABRICAÇÃO NACIONAL;  VI. DESCRIÇÃO MÍNIMA: VEÍCULO “0” (ZERO) KM; TIPO UTILITÁRIO MINI VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; FABRICAÇÃO NACIONAL/MERCOSUL; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 2018/2018; COR BRANCA; COM 05 (CINCO) PORTAS, SENDO 02 (DUAS) PORTAS DIANTEIRAS (MOTORISTA E PASSAGEIRO) + 2 PORTAS LATERAIS DESLIZANTES COM VIDROS E 1 (UMA) PORTA TRASEIRA COM ABERTURA EM 2 (DUAS) FOLHAS; MOTOR DE NO MÍNIMO 1.8CC; MOVIDO À GASOLINA/ÁLCOOL (FLEX); COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130CV; NA GASOLINA E 132CV NO ÁLCOOL, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 58 LITROS; BANCO TRASEIRO BIPARTIDO; BAGAGEIRO COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 700 LITROS; PNEUS 185/60; ARO 15”; DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRAVAS ELÉTRICAS; TRANSMISSÃO MANUAL COM NO MÍNIMO 5 MARCHAS À FRENTE E 1 À RÉ; CAPACIDADE PARA O TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 07 (SETE) PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA; EQUIPADA COM: RETROVISORES EXTERNOS EM AMBOS OS LADOS COM REGULAGEM INTERNA MANUAL; TAPETES DE BORRACHA; PROTETOR DE CÁRTER E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE E OS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. | UN | 1,00 | **FIAT/DOBLÒ ESSENCE 7 LUGARES 1.8 16V FLEX 4P**  **2018/2018** | 89.000,00 | 89.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **89.000,00** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R$ 89.000,00** (oitenta e nove mil reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

3.2 - O pagamento devido à **Contratada** será depositado em conta corrente nº 61980-9, agência nº 4211-0, Banco do Brasil, em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega do veículo, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a)Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.7- Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9- O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 **-** O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente;

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**

**07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.0500.2-127 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**

**4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**FONTE: 00.01.0002 / FICHA: 063**

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar o veículo, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V **-** Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante,** a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI **-** Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII **-** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII **-** Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante:**

I **-** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II **-** Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III **-** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV **-** Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V **-** Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI -Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VI - a) Designado pelo gestor do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE E RECEBIMENTO**

9.1 - O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante.

9.2 - A licitante Contratada obriga-se a fornecer o veículo a que se refere este Pregão, conforme especificações constantes no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

9.3 - O recebimento do veículo se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, características e especificações.

9.4 - Recebido o veículo, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.5 - Será recusado o veículo que não atender às especificações constantes neste Pregão, devendo a Contratada proceder à substituição na forma dos subitens 9.2 e 9.3, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 **-** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I **-** Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV **-** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - Atraso na entrega do veículo;

II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

IV - Atraso injustificado na entrega;

V - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - Cometimento reiterado de falhas na execução;

VII - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;

XI - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

17.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1 **-** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 **-** Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do ***Pregão Presencial nº 027/2018***.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 **-** Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 **-** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Amambai/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

# Coronel Sapucaia/MS, 22 de Junho de 2018.

**Flávio Galdino da Silva Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes**

**SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE PÚBLICA ENZO VEICULOS LTDA**

**CONTRATANTE Procurador**

**CONTRATADA**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| Sonia Maria Rufina Bairro da Silva  **CPF nº 974.591.431-20** | Jonathan Cavalheri  **CPF nº 026.880.171-10** |